



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

LEI N° 2.111 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre alteração no artigo 2° da Lei Municipal 2.035/2016 e dá outras providências.

CELEIDE APARECIDA FLORIANO, Prefeita do Município de Indiana-SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Indiana Aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 2° da Lei Municipal 2.035 de 15 de fevereiro de 2016 passa vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2° - A partir da vigência desta lei, os valores inscritos em dívida ativa tributária, inclusive aqueles objetos de parcelamentos anteriormente realizados, poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais.

Parágrafo Único: O valor mínimo das parcelas objeto do parcelamento de que trata esta lei, será de R\$ 30,00 (trinta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica, observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas para ambos os casos, devendo a primeira parcela ser recolhida em no máximo 02 (dois) dias uteis a contar da data da assinatura do termo de Reconhecimento de Dívida."



MUNICÍPIO DE INDIANA

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PINHEIRO DE CARVALHO

CNPJ:49.520.133/0001.88

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Indiana (SP), 20 de Setembro de 2.019.

CELEIDE APARECIDA FLORIANO

Prefeita Municipal